



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 012/2025FMSIN**

MODALIDADE: Inexigível, Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Data da Homologação: 14/07/2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX-EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

PROPONENTE: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – Ba. Valor Global: R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DECRETO/GP Nº 88, de 20 de Janeiro de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Análise de Gestão e Inovação
DEC. Nº 026/2025

Mateus Patricio dos Anjos
Agente de Contratação

Maria de Fátima Teixeira de Souza
1º Membro da equipe de apoio

José Fábio Vieira de Souza
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretária M. de Saúde
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Secretária Municipal de Saúde
E-mail:	secsaude@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Selma Vieira de Souza

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (X) SERVIÇO
(..) MATERIAL

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Trata-se de um veículo essencial para o transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde do município, em especial para o atendimento a demandas de média e alta complexidade, realizadas em outros centros urbanos. A conservação e o pleno funcionamento do referido veículo são fundamentais para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população local.

Considerando que o ônibus ainda se encontra dentro do período de garantia de fábrica, é imprescindível que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas por empresa autorizada, conforme as exigências do fabricante, de modo a preservar a garantia contratual e evitar a perda de cobertura por eventuais defeitos de fabricação.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa autorizada pela montadora Volare, devidamente habilitada para realizar os serviços necessários com o uso de peças originais e mão de obra qualificada, seguindo o plano de manutenção indicado no manual do fabricante.

A adoção dessa medida visa, ainda, assegurar a eficiência, durabilidade e segurança operacional do veículo, além de evitar prejuízos ao erário com manutenções futuras mais onerosas, em decorrência da perda da garantia.

Ante o exposto, evidencia-se o interesse público na contratação em questão, sendo esta indispensável para o adequado funcionamento da frota vinculada à saúde municipal.

2.4 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com a contratação de empresa autorizada pela fabricante Volare, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Preservação da garantia de fábrica do veículo, uma vez que os serviços serão executados



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

conforme as normas técnicas e padrões exigidos pelo fabricante;

- Execução adequada e segura da manutenção preventiva e corretiva, com uso de peças originais e mão de obra especializada, assegurando a qualidade dos serviços prestados;
- Aumento da vida útil do veículo, por meio da manutenção correta e dentro dos prazos estipulados pelo manual do fabricante;
- Redução de falhas mecânicas e quebras inesperadas, promovendo maior confiabilidade e disponibilidade do ônibus para o transporte de pacientes;
- Evitar custos futuros elevados com reparos decorrentes da perda de garantia por manutenções realizadas de forma inadequada;

Tais resultados reforçam a importância da contratação de empresa autorizada, assegurando não apenas a conformidade legal e técnica, mas também a proteção do investimento público realizado com a aquisição do veículo.

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

- (X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14 de Julho de 2025, tendo em vista que o veículo já se encontra dentro da empresa para realização de orçamento e vistoria da manutenção.

Sugere-se ainda a contratação da empresa: **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – Ba, autorizada da marca.

2.7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não se aplica.

2.8. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não se aplica.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

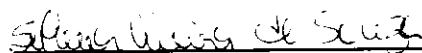
Gestor: Uilian Souza Silva – Gestor de Contratos

Fiscal da Secretaria: Ângela Lelis de Oliveira Barreto - Matrícula nº 581, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, em 14 de Julho de 2025.


Selma Vieira de Souza



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Sec. Municipal de Saúde

Responsável pela Formalização do Planejamento



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste SOLICITAR para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Selma Vieira de Souza
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilma. Sr^a.

Selma Vieira de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora Secretária,

Venho através deste informar para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, em caso de êxito encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Dotação Orçamentária: ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00

Fontes de Recursos: 1500

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

Jailson de Souza Santos

Departamento de Contabilidade



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

1.1.ESCOPO DOS SERVIÇOS

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de revisão preventiva e corretiva no veículo ônibus Volare V9L EX – EURO V, ano 2022, placa RPR4F35, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Souto Soares/BA, conforme diretrizes do fabricante, com o objetivo de manter a validade da garantia de fábrica.

Os serviços a serem prestados pela empresa autorizada devem compreender, no mínimo:

1. **Revisão preventiva programada**, conforme o plano de manutenção do fabricante, incluindo:

- Verificação e troca de óleos e fluidos (motor, freio, direção hidráulica, transmissão, etc.);
- Substituição de filtros (óleo, combustível, ar, cabine);
- Verificação e ajuste dos sistemas de freio, suspensão, direção e transmissão;
- Verificação do sistema elétrico e eletrônico (painel, faróis, lanternas, bateria, etc.);
- Inspeção geral do sistema de ar-condicionado;
- Avaliação de pneus e sistema de rodagem;
- Atualizações de software ou reprogramações, quando aplicáveis;
- Registro de todas as intervenções em sistema homologado e carimbo no manual de garantia.

2. **Serviços corretivos**, caso constatadas falhas ou necessidades de substituições, compreendendo:

- Diagnóstico e correção de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas;
- Substituição de peças danificadas, com uso exclusivo de **peças originais de fábrica**;
- Emissão de relatórios detalhados sobre os serviços realizados e peças aplicadas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

3. **Serviços prestados exclusivamente por empresa autorizada Volare**, com profissionais capacitados e equipamentos compatíveis com os padrões técnicos do fabricante.
4. **Garantia dos serviços executados e peças substituídas**, conforme prazos legais e orientações do fabricante.
5. **Emissão de nota fiscal com detalhamento dos serviços e peças**, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Saúde.

A execução dos serviços deverá ocorrer em prazo acordado previamente entre as partes, considerando a urgência e a importância do veículo para o transporte de pacientes no âmbito da saúde municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Trata-se de um veículo essencial para o transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde do município, em especial para o atendimento a demandas de média e alta complexidade, realizadas em outros centros urbanos. A conservação e o pleno funcionamento do referido veículo são fundamentais para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população local.

Considerando que o ônibus ainda se encontra dentro do período de garantia de fábrica, é imprescindível que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas por empresa autorizada, conforme as exigências do fabricante, de modo a preservar a garantia contratual e evitar a perda de cobertura por eventuais defeitos de fabricação.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa autorizada pela montadora Volare, devidamente habilitada para realizar os serviços necessários com o uso de peças originais e mão de obra qualificada, seguindo o plano de manutenção indicado no manual do fabricante. A adoção dessa medida visa, ainda, assegurar a eficiência, durabilidade e segurança operacional do veículo, além de evitar prejuízos ao erário com manutenções futuras mais onerosas, em decorrência da perda da garantia.

Ante o exposto, evidencia-se o interesse público na contratação em questão, sendo esta indispensável para o adequado funcionamento da frota vinculada à saúde municipal.

3. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. Art. 74, I da Lei Nº 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos[...].

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.301.344/0001-73, com sede à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – BA, foi escolhida para a execução dos serviços de revisão preventiva e corretiva do veículo ônibus Volare V9L EX – EURO V, ano 2022, placa RPR4F35, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares/BA.

A escolha da referida empresa se justifica pelo fato de que a **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS** é empresa autorizada pela fabricante Volare, conforme Declaração anexada ao processo, constando na rede credenciada de assistência técnica autorizada, conforme critérios estabelecidos pela própria montadora. Sua atuação está em conformidade com os padrões técnicos exigidos, com equipe capacitada e utilização exclusiva de peças originais, o que é imprescindível para a preservação da garantia de fábrica do veículo em questão.

Além disso, a empresa atende plenamente aos requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto contratado, possuindo experiência comprovada e estrutura compatível com o porte e a complexidade dos serviços demandados.

Dessa forma, a contratação da empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** demonstra-se a medida mais adequada, eficiente e segura, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de transporte de saúde e a obrigação de manutenção das condições da garantia contratual do veículo.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa prestadora dos serviços deverá atender aos seguintes **critérios de seleção e habilitação**, a fim de garantir a legalidade, a qualificação técnica e a compatibilidade com as exigências do fabricante:

I- Comprovação de que a empresa é oficialmente autorizada pela montadora Volare para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos da marca, por meio de:

- Declaração ou certificado emitido pela própria montadora;

II - Regularidade Jurídica e Fiscal;

III - Proposta Técnica e Comercial

IV - Atendimento ao Objeto

- A contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as normas da fabricante Volare, utilizando somente peças originais e seguindo o cronograma de manutenção indicado no manual do veículo, sob pena de invalidação da garantia.

7. CONTRATO

O contrato terá vigência até 14/09/2025, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, conforme decreto nº 053/2025 designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.



9. DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CONTRATADA:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

9.2 Obriga-se a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 104, incisos I, II, III, IV e V da Lei nº 14.133/2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 104 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto as cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

- d) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- e) refazer todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- f) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- g) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- i) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

10. VALOR

A presente proposta se apresenta com valor global de R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: **ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00

Fontes de Recursos: 1500

12. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SAÚDE
Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Quaisquer dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados à Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. O não cumprimento das obrigações pactuadas sujeitará a empresa às penalidades previstas na legislação vigente.

Aprovo o presente termo de referência.

Souto Soares, 14 de Julho de 2025.

Selma Vieira de Souza
Sec. Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Arraial do São Sebastião 080 Centro - Bahia CEP - 44890-000

CNPJ 13.392.255/0000-998 - Telef. x(09x755)33992560 22288

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Inexigibilidade de Licitação

Senhor Prefeito,

Através da presente, solicito a **AUTORIZAÇÃO** para procedermos com a inexigibilidade de Licitação, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

Informo que mediante proposta apresentada pela referida empresa, o valor total para a contratação é na ordem de **R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

Para tanto, as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, com saldo orçamentário suficiente para o lastro das despesas, conforme ofício do Setor de Contabilidade:

Dotação Orçamentária: ORGÃO: 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02.05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2158

Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00

Elementos de Despesas: 3.3.90.30.00.00

Fontes de Recursos: 1500

Elaborados os documentos basilares para a contratação almejada, encaminho também toda a documentação encaminhada pela empresa **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – Ba,** entendidos como cumprimento a habilitação e qualificação mínima da mesma, considerando a natureza do objeto.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.


Selma Vieira de Souza
Secretária Municipal de Saúde



ORÇAMENTO Nro.:33898

Contato Nro.: 102406

Página: 1

Gerado por: ROSENILSON GOMES DIAS

PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LT Mecânico que Elaborou:
BARROS REIS, 648

Cidade: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 35036244

E-Mail: nfe@pecafacil.com

C.N.P.J. 34301044000173

Data do Orçamento: 14/07/2025

Inscrição Estadual 29907076

ORÇAMENTO ABERTO

Data de Validade: 13/08/2025

Dados do Cliente

Cliente: 4574 CNPJ: 10.367.025/0001-81
Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES
Endereço: JOSE SAMPAIO 08
Complemento: ANDARBairro: CENTRO
CEP: 46990000
Cidade: SOUTO SOARES
Fone: 75 33392150UF: BA
Ramal:

Dados do Veículo

Chassi: 93PB98S31NC067971 Placa: RPR4F35 KM médio: 5983 Ano Fab.: 2022 Cod. Frota: Cor.:
Modelo: ONIBUS VOLARE V9L EX - EURO V KM atual: 174100 Ano Mod.: 2022 Data Venda: 22/02/2023 BRANCA

Dados do Consultor

Nome: ROSENILSON GOMES DIAS

Telefone:

E-mail:

Solicitações:

1 REVISAO 170 MIL KM

Item	GD	Vir	Unit	Qtd	% Desc	Vir Desc	Vir IPI	ICMS Ret	Vir Total	Trib
Descrição										
6020006024005	R	119.14	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	119.14	
FILTRO SEPARADOR										
600700174400P	R	99.85	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	99.85	
FILTRO DE AR SECUNDARIO										
600700174300P	R	162.03	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	162.03	
FILTRO DE AR PRINCIPAL										
6025001187005	R	664.87	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	664.87	
FILTRO DE COMBUSTIVEL										
6022001083003	R	29.99	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	29.99	
ANEL CRING CARTER										
5002000	A	5.00	2.00		0.00	0.00	0.00	0.00	10.00	
ESTOPA/TRAPO										
1030130081009	B	54.00	11.00		0.00	0.00	0.00	0.00	594.00	
OLEO MOTOR EURO VI 15W40 CK-4										
1030130059005	B	37.00	8.00		0.00	0.00	0.00	0.00	296.00	
ADITIVO HAVOLINE XLC 50/50										
22011000	B	6.25	7.00		0.00	0.00	0.00	0.00	43.75	
AGUA DESMINERALIZADA 1 LT										
6025001616003	R	800.26	1.00		0.00	0.00	0.00	0.00	800.26	
KIT FILTROS OLEO E COMBUSTIVEL										

Serviço	GD	Vir	Unit	Qtd	% Desc	Vir Desc	Vir IPI	ICMS Ret	Vir Total	Trib
Descrição										
		249.00	3.00		0.00	0.00		0.00	747.00	
REVISAO		395.00	1.00		0.00	0.00		0.00	395.00	
ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO		249.00	1.00		0.00	0.00		0.00	249.00	
SUBSTITUICAO ARREFECIMENTO										
Sub-Total		39.00				0.00		0.00	4.210.89	

2 VERIFICAR FREIOS

Item	GD	Vir	Unit	Qtd	% Desc	Vir Desc	Vir IPI	ICMS Ret	Vir Total	Trib
Descrição										
6010005136000	B	342.10	2.00		0.00	0.00	0.00	0.00	684.20	
LONA FRASQUE										

34301044/0001-73

PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PECAS
E SERVIÇOS LTDAAV. BARROS REIS, 648 - ARRAIAL
DO RETIRO - CEP. 40310-010
SALVADOR - BA

ROSENILSON GOMES DIAS



ORÇAMENTO Nro.: 33898

Contato Nro.: 102406

Página. 2

Gerado por: ROBENILSON GOMES DIAS

PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PECAS E SERVIÇOS LT Mecânico que Elaborou:
BARROS REIS, 648

Cidade: SALVADOR

UF: BA

Telefone: (71) 35036244

E-Mail: nfe@pecafacil.com

C.N.P.J. 34301044000173

Data do Orçamento: 14/07/2025

Inscrição Estadual 29907076

ORÇAMENTO ABERTO

Data de Validade: 13/08/2025

Dados do Cliente

Cliente	4574	CNPJ	10.367.025/0001-81	Bairro:	CENTRO
Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES			CEP:	46990000
Endereço	JOSE SAMPAIO, 08			Cidade:	SOUTO SOARES
Complemento:	ANDAR			Fone:	75 33392150
					UF: BA
					Ramal:

Dados do Veículo

Chassi	93PB98S31NC067971	Placa	RPR4F35	KM mediat.	5983	Ano Fab.	2022	Cod. Frota:		Cor.	
Modelo	ONIBUS VOLARE V9L EX - EURO V			KM atual.	174100	Ano Mod.	2022	Data Venda	22/02/2023		BRANCA

Dados do Consultor

Nome:	ROBENILSON GOMES DIAS	Telefone:		E-mail:	
-------	-----------------------	-----------	--	---------	--

2 VERIFICAR FREIOS

Item	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
Descrição										
6010005037000	B	0,96	140,00		0,00	0,00	0,00	0,00	134,40	
REBITE 1/4" X 1/2"										
Serviço										
Descrição										
		249,00	3,00		0,00	0,00		0,00	747,00	
SUBSTITUIÇÃO DE ANTEIROS										
		249,00	3,00		0,00	0,00		0,00	747,00	
SUBSTITUIÇÃO DE TRASEIROS										
Sub-Total:		148,00			0,00			0,00	2.312,60	

5 VERIFICAR ELEVADOR NAO FUNCIONA

Item	GD	Vlr.	Unit.	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	Trib.
Descrição										
6009001066006	B	8.388,23	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	8.388,23	
MOTOR PARTIDA ELEVADOR										
6012011092003	B	1.155,87	1,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.155,87	
CONVERSOR 24V/12V 30A										
Serviço										
Descrição										
		249,00	12,00		0,00	0,00		0,00	2.988,00	
SERVIÇO TERCEIRO										
Sub-Total:		14,00			0,00			0,00	12.532,10	

Total Desconto das Peças	0,00	Total das Peças	13.182,59
Total Desconto dos Serviços	0,00	Total dos Serviços	5.873,00
		Total Líquido do Orçamento	19.055,59
		Franquia	0,00
		P.C.C. (-)	0,00
		ISS Retido (-)	0,00

34301044/0001-73

PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PECAS
E SERVIÇOS LTDAAV. BARROS REIS, 648 - ARRAIAI
DO RETIRO - CEP. 40310-010
SALVADOR - BA

ROBENILSON GOMES DIAS

PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA Mecânico que Elaborou:
BARROS REIS, 648Cidade: **SALVADOR**UF: **BA**

Telefone: (71) 35036244

E-Mail: **nfe@pecafacil.com**C.N.P.J.: **34301044000173**Data do Orçamento: **14/07/2025**Inscrição Estadual **29907076****ORÇAMENTO ABERTO**Data de Validade: **13/08/2025****Dados do Cliente**Cliente: **4574** CNPJ: **10.367.025/0001-81**Bairro: **CENTRO**Nome: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES**CEP: **46990000**Endereço: **JOSE SAMPAIO 08**Cidade: **SOUTO SOARES**UF: **BA**Complemento: **ANDAR**Fone: **75 33392150**

Ramal:

Dados do VeículoChassi: **93PB98S31NC067971**Placa: **RPR4F35**

KM médio:

5983Ano Fab.: **2022**

Cod. Frota:

Cor.: **BRANCA**Modelo: **ONIBUS VOLARE V9L EX - EURO V**

KM atual:

174100Ano Mod.: **2022**Data Venda: **22/02/2023**Cor.: **BRANCA****Dados do Consultor**Nome: **ROBENILSON GOMES DIAS**

Telefone:

E-mail:

As peças com um asterisco na quantidade, significa que não temos em nosso estoque. Caso aprovado o orçamento verificaremos o prazo de entrega mais rápido

O orçamento está sujeito a alterações ao decorrer do processo. Pois alguns elementos precisarão passar por testes após a substituição das peças citadas no orçamento

* Estamos a disposição para possíveis negociações *

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
Confirmo(amos) a forma de pagamento do(s) orçamento(s) 33898, descrita a seguir

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

SALVADOR, 14 de Julho de 2025.

ROBENILSON GOMES DIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOUTO SOARES

34301044/0001-73**PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA****AV. BARROS REIS, 648 - ARRAIAI****DO RETIRO - CEP. 40310-010****SALVADOR - BA**

ROBENILSON GOMES DIAS

DECLARAÇÃO

MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Marcopolo, nº 280, bairro Planalto, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0001-29 e unidade industrial na Avenida Rio Branco, nº 4889, bairro Ana Rech, inscrita no CNPJ nº 88.611.835/0008-03, ambas em Caxias do Sul/RS, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, declara para os devidos fins de direito, inclusive para informações junto a Órgãos Públicos em geral, que a **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 34.301.044/0001-73, com sede na Avenida Barros Reis, nº 648, bairro Arraial do Retiro, CEP 41.204-025, Salvador/BA, é **CONCESSIONÁRIA** da Marcopolo, comercializando, realizando o pós venda e prestando assistência técnica preventiva e corretiva no período de garantia do Produto marca Volare, sem exclusividade, embora na presente data seja a única representante nas cidades de Acajutiba, Água Fria, Alagoinhas, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Andaraí, Anguera, Antônio Cardoso, Aporá, Apuarema, Araças, Araci, Aramari, Aratuípe, Baixa Grande Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Biritinga, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Brejões, Brotas de Macaúbas, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caém, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camaçari, Canarana, Candeal, Candeias, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Cardeal da Silva, Castro Alves, Catu, Central, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Cravolândia, Crisópolis, Cruz das Almas, Dias d'Ávila, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Feira de Santana, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Governador Mangabeira, Iaçú, Ibipeba, Ibiquera, Ibitiara, Ibititá, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itaeté, Itaguaçu da Bahia, Itamari, Itanagra, Itaparica, Itapicuru, Itaquara, Itatim, Itiruçu, Ituberá, Jacobina, Jaguaquara, Jaguaripe, Jandaíra, Jiquiriçá, João Dourado, Jussara, Laje, Lajedinho,

Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Macajuba, Madre de Deus, Mairi, Maragogipe, Marcionílio Souza, Mata de São João, Miguel Calmon, Milagres, Morro do Chapéu, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Palmeiras, Pé de Serra, Pedrão, Pintadas, Piraí do Norte, Piritiba, Planaltino, Pojuca, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Rio Real, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Inês, Santa Teresinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Seabra, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Souto Soares, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Ubaíra, Uibaí, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Wagner, Wenceslau Guimarães, Xique-Xique, todas no estado da Bahia.

Caxias do Sul/RS, 7 de fevereiro de 2025.

MARCIO DE SOUZA
TATSCH:68077246
087

Assinado de forma digital por
MARCIO DE SOUZA
TATSCH:68077246087
Dados: 2025.02.07 08:39:56
-03'00'

SIDNEI VARGAS
DA
SILVA:377402700
59

Assinado de forma digital
por SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2025.02.07
09:00:41 -03'00'

MARCOPOLO S.A.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.301.044/0001-73
Endereço: AVENIDA BARROS REIS Nº 000648 - ARRAIAL DO RETIRO, SALVADOR/BA -
CEP: 41204025 - LOJA LJ

Número da Certidão: 2652511

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 17:08:49 horas do dia 07/07/2025.

Válida até dia 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **A29B.174E.42DA.2539.90F0.8AA7.5DBC.D700**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.301.044/0001-73
Certidão nº: 38498911/2025
Expedição: 07/07/2025, às 17:03:19
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.301.044/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Consultar

Empregador

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.301.044/0001-73
Razão Social: PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
Endereço: AV BARROS REIS 648 / ARRAIAL DO RETIRO / SALVADOR / BA / 41204-025

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/06/2025 a 25/07/2025

Certificação Número: 2025062606060324513391

Informação obtida em 07/07/2025 16:53:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253103430

RAZÃO SOCIAL	
PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
029.907.076	34.301.044/0001-73

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

299167.0002/25-0 - Inicial/DEFESA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 13/06/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PECA FACIL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 34.301.044/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:38:56 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **7834.5B18.B11A.48DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00854148E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 27/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 34.301.044/0001-73
Endereço: AV. BARROS REIS. N. 648, LOJA, BAIRRO ARRAIAL DO RETIRO, CEP:
41204-025, SALVADOR/BAHIA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 27 de junho de 2025

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

EDUARDO PAIXÃO ROSADO, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na Ladeira do Acupe, nº 07, Brotas, CEP 40290-160, portador da carteira de identidade nº 1.149.574, expedida pela SSP-BA e CIC nº 040.234.205-49 e **LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO**, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na rua Paraná, nº 269, aptº 1001, Pituba, CEP 41830-170, portador da carteira de identidade nº 628.650, expedida pela SSP-Ba e CIC nº 024.742.635-00, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na avenida Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Bahia, CEP 41.204-025, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201037437 de 04/10/1990, inscrita no CNPJ sob nº 34.301.044/0001-73, resolvem de comum acordo promover a presente alteração mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade que é o comércio e representações de veículos, peças e serviços automotivos, **passa ser:**

- O comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

Continua

Continuação da alteração e consolidação do contato social da empresa

PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios decidem ainda consolidar o contrato social, cujas cláusulas e condições passarão a vigorar com seguinte redação.

EDUARDO PAIXÃO ROSADO, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na Ladeira do Acupe, nº 07, Brotas, CEP 40290-160, portador da carteira de identidade nº 1.149.574, expedida pela SSP-BA e CIC nº 040.234.205-49 e **LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO**, brasileiro, natural de São Raimundo Nonato - Piauí, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, na rua Paraná, nº 269, aptº 1001, Pituba, CEP 41830-170, portador da carteira de identidade nº 628.650, expedida pela SSP-Ba e CIC nº 024.742.635-00, sócios componentes da sociedade que gira sob a denominação social de **PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na avenida Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Bahia, CEP 41.204-025, conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº 29201037437 de 04/10/1990, inscrita no CNPJ sob nº 34.301.044/0001-73, resolvem de comum acordo promover a presente consolidação mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede na Avenida Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador - Bahia, CEP 41.204-025.

Continua

Continuação da alteração e consolidação do contato social da empresa

PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem como objetivo o comercio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos, comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comercio de veículos automotores, representantes comerciais e agentes do comercio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$1.260.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta mil reais), divididos em 1.260.000 (Um milhão, duzentos e sessenta mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, com a seguinte distribuição:

O sócio **EDUARDO PAIXÃO ROSADO**, possui 567.000 (Quinhentos e sessenta e sete mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, no valor total de R\$567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais).

O sócio **LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO**, 693.000 (Seiscentos e noventa e três mil) quotas de R\$1,00 (Um real) cada uma, no valor total de R\$693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais).

CLÁUSULA QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de outubro de 1990, e o seu prazo de duração é indeterminado.

Continua



Continuação da alteração e consolidação do contato social da empresa

PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outras sócias, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios **EDUARDO PAIXÃO ROSADO** e **LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO**, em conjunto ou separadamente com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Continua



Continuação da alteração e consolidação do contato social da empresa

PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua

Continuação da alteração e consolidação do contato social da empresa

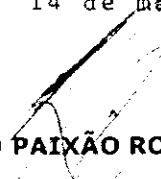
PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Salvador para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que o mesmo seja arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia e produza os efeitos legais.

Salvador, 14 de maio de 2014


EDUARDO PAIXÃO ROSADO


LUIZ CARLOS PAIXÃO ROSADO

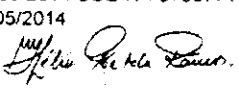
TESTEMUNHAS:

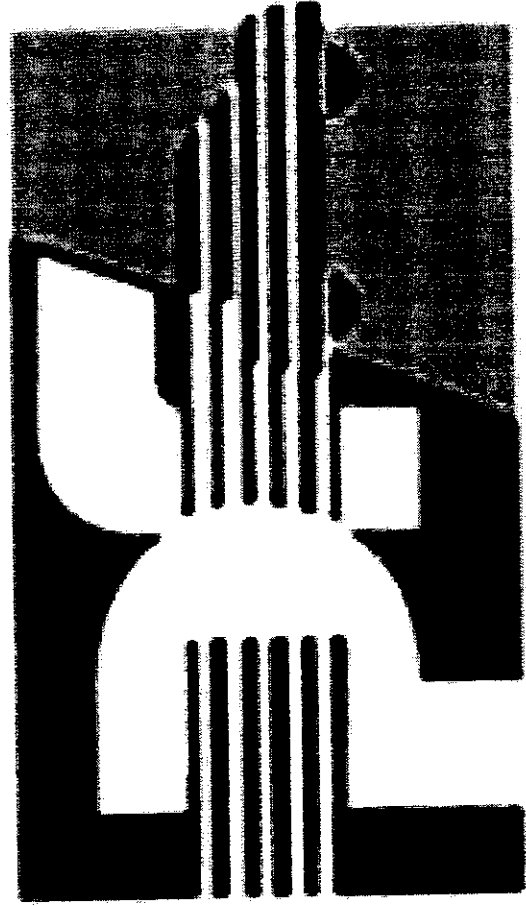

Maria das Graças Araujo Cruz
RG: 1.416.510 SSP-BA


Marli Nascimento Silva
RG: 1.043.844 SSP-BA

 **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2014 SOB Nº. 97387717
JUCEB Protocolo: 14/113288-4. DE 28/05/2014

Empresa: 29.2 0103743 7
PEÇA FACIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
18441000-0000


HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

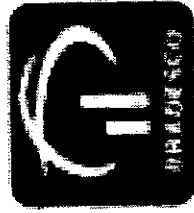


peça fácil

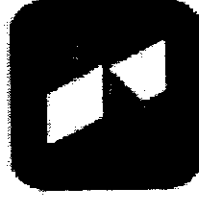
veículos, peças
e serviços Ltda.



Agência: 2976-9
C/C: 110040-8



Agência: 1290-4
C/C: 683-1



Agência: 3888
C/C: 1990-0



Agência: 6439
C/C: 30003-6

Favorecido: Peças Fácil Veículos
CNPJ: 34.301.044/0001-73

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO E REGISTRO

CARTeira DE IDENTIDADE




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

00628650 05

08/02/94

LUIZ CARLOS PAIXAO ROSADO

JOSE ROSADO

AMELIA PAIXAO ROSADO

SÃO RAIMUNDO NONATO PI 30/04/94B

CPF: 024742635 00

1.2002 F-002 R-000601

051-BROTAS

024742635 00

12º Ofício de Notas União Gaspar

Rua Terceiro de Anapóia, nº 212 - Fátima

CEP 41896-820 - Salvador - BA

Fone: (71) 3636-8500 - E-mail: 12notas@bahia.com.br

C 010231

AUTENTICACAO

Confere com o original que me foi apre

Salvador, 12 de Setembro de 2018.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -ES-

Selo de Autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Bahia

1598 AF354721-0

Carteira e Selo de Autenticidade

TJBA

SAC-IN

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE




[Handwritten signature]

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

01149574.01 11/05/2005

EDUARDO PAIXAO ROSADO

JOSE ROSADO

AMELIA PAIXAO ROSADO

SÃO RAIMUNDO NONATO PI 27/09/1949

CER-CAS CM-SALVADOR BA

DST-BROTAS L-010 F-86V R-005562

040234205 49

[Handwritten signature]

LEI Nº 7.118 DE 2003

12º Ofício de Notas Concórdia Gaspar
Rua Terribino de Annapolis, 222 - Ilhéu
CEP 41820-540 - Salvador - BA
Fone: (71) 364-8500 - E-mail: 12notassalvador@gmail.com

C 010238

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi ap
Salvador, 16 de Setembro de 2018.

WESLEY CARVALHO DE JESUS -E

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia
Autenticidade
1698.AF.54726-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

TJBA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025-SESAU DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025-DL

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso IV alínea a) da Lei nº 14.133/2021;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2025-DL**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão veicular programada de 120.000 km, para o veículo Ônibus Volare, placa SJM-1A03, pertencente a frota do Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA .

Prazo de Execução e 48 (quarenta e oito) horas.

Vigência: 14/02/2025 até 14/03/2025

Valor Total: R\$ 9.153,73 (nove mil cento e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).

Fundamento Legal: Artigo 75, IV alínea a) da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Inhambupe – BA, 14 de fevereiro de 2025.

Jeovan Viera da Silva
AUTORIDADE COMPETENTE





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso III, “a” da Lei 14.133/2021, AUTUEI este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025FMSIN**, na qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA**, lavro e assino o presente termo de autuação eu, LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

Atenciosamente,

LUCAS TADEU DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ANÁLISE PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025FMSIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 155/2025

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos[...].

§1º - Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de um veículo essencial para o transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde do município, em especial para o atendimento a demandas de média e alta complexidade, realizadas em outros centros urbanos. A conservação e o pleno funcionamento do referido veículo são fundamentais para a continuidade dos serviços de saúde prestados à população local.

Considerando que o ônibus ainda se encontra dentro do período de garantia de fábrica, é imprescindível que as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas por empresa autorizada, conforme as exigências do fabricante, de modo a preservar a garantia contratual e evitar a perda de cobertura por eventuais defeitos de fabricação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa autorizada pela montadora Volare, devidamente habilitada para realizar os serviços necessários com o uso de peças originais e mão de obra qualificada, seguindo o plano de manutenção indicado no manual do fabricante.

A adoção dessa medida visa, ainda, assegurar a eficiência, durabilidade e segurança operacional do veículo, além de evitar prejuízos ao erário com manutenções futuras mais onerosas, em decorrência da perda da garantia.

Ante o exposto, evidencia-se o interesse público na contratação em questão, sendo esta indispensável para o adequado funcionamento da frota vinculada à saúde municipal.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

A escolha da empresa PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.301.344/0001-73, justifica-se pelo fato de tratar-se de empresa autorizada pela montadora Volare, apta a realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo ônibus Volare V9L EX – EURO V, ano 2022, placa RPR4F35, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde de Souto Soares/BA.

A escolha foi fundamentada na necessidade de manutenção da garantia de fábrica, a qual exige que os serviços sejam realizados exclusivamente por empresa autorizada e credenciada, com utilização de peças originais e mão de obra especializada. Assim, a contratação visa garantir o pleno funcionamento do veículo e evitar riscos de perda da garantia contratual.

Quanto ao preço, a proposta apresentada pela empresa PEÇA FÁCIL VEÍCULOS encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, sendo considerada adequada e vantajosa para a Administração Pública. A empresa apresentou orçamento detalhado, com valores correspondentes aos serviços técnicos a serem realizados, observando a tabela de preços da própria rede autorizada Volare, o que reforça a razoabilidade e economicidade da contratação.

Dessa forma, a contratação direta da referida empresa revela-se a alternativa mais eficiente, segura e economicamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
Dec. nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilma. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Procuradoria Jurídica do Município de Souto Soares/BA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art 74, I da Lei 14.133/2021, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 14 de Julho de 2025.

MATEUS PATRÍCIO DOS ANJOS
Agente de Contratação da Sec.
Mun. de Gestão e Inovação
DEC. Nº 026/2025

Mateus Patrício dos Anjos

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025FMSIN – Processo Administrativo nº

Assunto: Análise jurídica sobre a viabilidade de Contratação de acordo com o Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Saúde de Souto Soares/BA solicita análise jurídica quanto à viabilidade de contratação direta, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

II- FUNDAMENTAÇÃO

a) DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, INC. I DA LEI 14.133/2021 –

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

Ademais, a inexigibilidade, prevista no art. 74 ocorre quando houver inviabilidade de competição, tendo em vista que a Administração Pública já sabe a quem será direcionada a contratação. Já a dispensa do art. 75 são situações em que a opção legislativa autoriza a contratação direta, contudo, existe a possibilidade de competição entre os potenciais fornecedores.

Por conta disso, o sempre lembrado Marçal Justen Filho² sugere que a contratação direta seria uma “modalidade anômala de licitação”, haja vista que a finalidade da licitação é a competição para a seleção da melhor proposta de maneira que atenda o interesse público. Sendo assim, a Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 74, inc. I, tem a seguinte redação;



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Desta maneira, vale dizer, que a inexigibilidade tem como pressupostos a inviabilidade do procedimento de competição, podendo ocorrer em hipóteses de aquisição de algo (materiais, equipamentos) ou em situações de contratação de um serviço, prestado por um produtor, empresa ou representante comercial da região.

A exclusividade absoluta corresponde a existir um único fornecedor na região, de modo que é inviável realizar o certame licitatório, contudo a demanda requer comprovação por declaração de exclusividade, seja de bens ou serviço. A nova legislação contempla agora, não apenas a aquisição de materiais, mas também a contratação de serviços.

b) DA EXCLUSIVIDADE DO §1º DO ART. 74 DA LEI 14.133/2021

A declaração de exclusividade tem como função atestar que um produto ou serviço é exclusivo no mercado, ou seja, comercializado apenas por um produtor, empresa ou representante comercial, justificando a inviabilidade absoluta da competição e dispensando o ato de licitar.

De acordo com o §1º do artigo 74;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Cumpre aclarar que a limitação imposta pelo dispositivo legal, no sentido da impossibilidade de haver preferência de marca, quer significar que o ponto marcante da ausência de competidores não é o produto em si, mas a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida. Esta corrente não encontra discrepância na jurisprudência. Do repositório do TCU, destacamos o seguinte excerto de acórdão:

“Determinar à Casa da Moeda do Brasil para que nas aquisições de materiais com fornecedor exclusivo comprove nos autos que inexistem produtos similares capazes de atender as necessidades do serviço, devendo ambas as assertivas estar devidamente comprovadas nos autos, mediante atestados emitidos pelos órgãos competentes”. (Ac. 3.645/2008 Plenário)

É sabido que a licitação é norteadada pelo princípio da eficiência, haja vista que o gestor público deve sempre buscar a melhor e mais adequada solução para os problemas administrativos, agindo nos parâmetros legais e visando o interesse público.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Portanto, em caso de inexigibilidade de licitação decorrente da exclusividade, o gestor deve direcionar seu juízo de conveniência e oportunidade na contratação do produto ou serviço tido por único ou exclusivo que demonstre ser a solução técnica mais adequada para a necessidade da administração, afastando a ideia de que haja outras no mercado que tenham as características, funcionalidades ou soluções similares.

Neste cenário, vê-se constar justificativa/comprovação da Administração quanto a necessidade e essencialidade da contratação pretendida. Logo, atendida a exigência. Por sua vez, quanto à escolha da contratada, como mencionado anteriormente, resta assim justificada ante à exclusividade da prestação do serviço.

c) DO PROCEDIMENTO COMUM PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em síntese, além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; V

II - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nesse sentido, observando-se os documentos acostados nos presentes autos, denota-se que a administração instruiu o procedimento de contratação direta de acordo com a legislação que rege a matéria.

No âmbito da pesquisa de preço para esse tipo de contratação, vale citar o que dispõe o art. 23, §4 da Lei 14.133/2021.

Art. 23 [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

d) DA MINUTA CONTRATUAL

Contrato administrativo é o instrumento pelo qual se prescreve um acordo de vontades vinculado a um objetivo relacionado à determinada prestação que detenha valor econômico, sujeito ao Direito Público.

A minuta de Contrato apresentada contempla os elementos exigidos pelos artigos 89 e 92 da Lei 14.133/2021, tais como: nome das partes e de seus representantes, finalidade, número do processo da contratação direta, objeto e seus elementos característicos, condições para sua execução, preço e condições de pagamento, vigência, direito e reponsabilidade das partes, casos de rescisão, penalidades, manutenção das obrigações assumidas, bem como legislação aplicável a sua execução, inclusive quanto aos casos omissos.

Desse modo, tem-se que a minuta contratual atende às exigências aplicáveis, previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizada pela Administração. Por fim, recomenda-se a devida publicação, em atenção ao artigo 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021

2. Conclusão.

Diante do exposto, conclui-se que é juridicamente viável a contratação da empresa **PEÇA FAÇIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, para a **REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022, PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.**

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.


Isa Fernanda Martins Alves
Assessoria Jurídica
OAB-BA sob o nº 72.587

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 10.367.025/0001-81

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025FMSIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 155/2025

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOUTO SOARES**, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 10.367.025-0001-81, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025FMSIN**:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REVISÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ONIBUS VOLARE V9L EX- EURO V 2022. PLACA RPR4F35, PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SOUTO SOARES/BA, VISANDO A MANUTENÇÃO DA GARANTIA DE FÁBRICA.

Contratado: PEÇA FÁCIL VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 34.301.344/0001-73, sediada à Av. Barros Reis, nº 648, Arraial do Retiro, Salvador – Ba.

Valor Global: R\$ 19.055,59 (dezenove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

VIGENCIA DO CONTRATO: 14/07/2025 a 14/08/2025.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 14 de Julho de 2025.

SELMA VIEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
75BA7DFF29E9535A7605623DC4E2BC5A